



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2021

### DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DE DOZE HORAS SEGUIDAS POR TRINTA E SEIS HORAS ININTERRUPTAS DE DESCANSO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de  
Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre a jornada de trabalho de  
doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, chamado de horário  
de trabalho 12x36, no âmbito da Administração Municipal.

**§ 1º** A jornada de trabalho 12x36 constitui-se na prestação de serviço  
pelo período de doze horas contínuas, seguida do período de folga de trinta e seis horas,  
que corresponde ao descanso semanal remunerado, em turnos ininterruptos.

**§ 2º** A jornada de trabalho 12x36 tem caráter excepcional e será  
estabelecido apenas quando for indispensável, exclusivamente para os servidores públicos  
que executem trabalho de natureza contínua que exija vinte e quatro horas diárias de  
prestação de serviços.

**§ 3º** A jornada de trabalho 12x36 aplica-se exclusivamente aos cargos  
públicos com jornada de 200 (duzentas) horas mensais ou 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** Aos servidores públicos enquadrados na jornada de trabalho  
12x36 não será devida qualquer remuneração adicional pelo trabalho realizado aos finais de  
semana ou feriados, exceto nos termos do artigo 6º desta Lei.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil

**Art. 3º** Além das folgas de trinta e seis horas inerentes aos turnos de revezamento, o servidor público tem direito a uma folga adicional de um dia de seu trabalho no mês, correspondente a um plantão de doze horas, de acordo com escala estabelecida por sua chefia imediata ou mediata.

**Art. 4º** Será concedida, a título de premiação, uma segunda folga no mês, de um dia de trabalho correspondente a um plantão de doze horas, ao servidor público que, no mês anterior, não estiver em gozo de férias, não apresentar faltas, ainda que justificadas ou abonadas, licenças, afastamentos ou ausências de qualquer natureza.

**Art. 5º** Ao elaborar a escala de plantão, a autoridade responsável adotará critérios de equidade a fim de propiciar que uma das folgas de que trata o art. 3º e o art.4º desta Lei Complementar sejam concedidas preferencialmente aos finais de semana.

**Parágrafo único.** Ao elaborar a escala tratada no caput deste artigo, será dada preferência aos servidores públicos que no mês anterior não puderam ser contemplados com a folga ao final de semana.

**Art. 6º** Os servidores públicos enquadrados na jornada de trabalho 12x36 não serão convocados para a realização de horas extras, salvo em situações de excepcional interesse público devidamente justificadas.

**§1º** Será admitida a realização de horas extras quando necessárias, ao final do plantão, para a conclusão dos serviços realizados naquele período.

**§2º** Durante o descanso de 36 horas, caso seja o servidor chamado para trabalhar de segunda a sexta-feira, o mesmo terá direito ao recebimento de horas extras de 50%, e 100% aos sábados, domingos e feriados, tudo nos termos do artigo 113 da Lei Complementar nº 22/2020.

**Art. 7º** Durante a jornada de 12 horas executada fica garantido ao servidor a realização de intervalo para alimentação e descanso do plantonista de 1 (uma) hora, respeitando-se obrigatoriamente a ausência de necessidade de atendimento de urgência ou emergência.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil

**Art. 8º** Configura inassiduidade habitual, infração disciplinar sujeita a pena de demissão, a falta ao serviço, sem causa justificada, em 30 (trinta) plantões, interpoladamente durante um período de 12 (doze) meses.

**Art. 9º** Ficam os entes da Administração Indireta, inclusive Autarquias, autorizadas a instituir regulamentos próprios sobre a jornada 12x36, que inovarão tão somente no que diz respeito a aspectos relativos à estrutura organizacional de cada entidade.

**Art. 10** Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei Complementar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, aos 26 de novembro de  
2021.

  
**ZEEIDIVALDO ALVES DE MIRANDA**  
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil

Sexta-Feira, 26 de novembro de 2021.

**MENSAGEM Nº 19 / 2021**

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei Complementar, que visa **DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DE DOZE HORAS SEGUIDAS POR TRINTA E SEIS HORAS ININTERRUPTAS DE DESCANSO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E ESCALA DE HORÁRIOS PARA MOTORISTAS E MONITORES DE ÔNIBUS ESCOLAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Esta Lei visa a regulamentação em nível municipal da jornada de trabalho 12x36.

Necessário dizer que algumas categorias, entre elas motoristas e guardas municipais já realizam tal jornada sem mesmo ser regulamentada no Município. Daí então a necessidade de regulamentação.

Outra questão regulamentada é a escala horária de motoristas da educação e monitores de ônibus escolar.

Esperando uma vez mais contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**  
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **ADAURI DONIZETI DA SILVA**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**N E S T A**